



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24-2026**

**PROCESSO Nº 125.443/2026 - DISPENSA Nº 24-2026 COM BASE NO ART. 75,  
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**ID CIDADES/TCEES: 2026.078E0500001.09.0025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

- **Data da Sessão: 06/08/2026 às 13 horas.**
- **Local: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES**
- **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 06/08/2026 às 12:30 horas**
- **Critério de Julgamento sem disputa:** menor preço global.

A Proposta de Preços poderá ser enviada por e-mail [propostaspmgl@gmail.com](mailto:propostaspmgl@gmail.com) ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES no horário de 11h às 17h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h na sexta-feira, até a data limite de apresentação da proposta.

O Edital da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município:  
<https://governadorlindenberg.es.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail:  
[propostaspmgl@gmail.com](mailto:propostaspmgl@gmail.com)

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à instalação de padrão de entrada de energia da unidade básica de saúde Arlindo Stocco, localizado no distrito de Novo Brasil, no município de Governador Lindenberg/ES, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços até o prazo acima estipulado, a contar da publicação, oportunidade em que a administração escolherá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

a mais vantajosa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse

| GLOBAL |                                                                                                                                                                                                                              |         |            |       |           |             |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-----------|-------------|
| Item   | Especificação                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Marca | Unitário  | Valor Total |
| 1      | INSTALAÇÃO DE OBRA/FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA. - Com Chapa Galvanizada E Estrutura De Madeira. Af 03/2022 Ps                                                                                                 | M²      | 6          |       | 816,64    | 4.899,84    |
| 2      | SERVIÇOS PRELIMINARES/ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1A - Categoria, Até 1.50 M De Profundidade                                                                                                                             | M³      | 4          |       | 87,36     | 372,15      |
| 3      | SERVIÇOS PRELIMINARES/REATERRO DE VALAS, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO - Reaterro De Valas, Exclusive Compactação                                                                                                                    | M³      | 4          |       | 12,09     | 51,50       |
| 4      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/SUBESTAÇÃO EXT. AÉREA TRIFÁS - 150KVA, completa, c/ quadros de medição, transf. A óleo, chave geral trip., poste e acessório, incl. Mureta rev. c/ arg. cimento, cal hidrat. CH1 e areia traço 1:0.5:6 | UN      | 1          |       | 98.455,92 | 98.455,92   |
| 5      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ELETRODUTO PEAD PAREDE SIMPLES Corrugado, Cor Preta, Diâmetro 4, Referencia Kanaflex, Plastibras Ou Equivalente                                                                                        | M       | 15         |       | 89,60     | 1.344,00    |
| 6      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (Pvc) Flexível Isolado 0,60/1Kv, Antichama, Hepr 90°C ? 95,0Mm²                                                                                                            | M       | 100        |       | 174,37    | 17.437,00   |
| 7      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/CAIXA DE TELEFONE EM CHAPA DE AÇO - Padrão Telebras Do Tipo Cie-4 600X600X120 Mm                                                                                                                       | UN      | 3          |       | 645,35    | 1.936,05    |
| 8      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/FITA ISOLANTE EM ROLO DE 19MM X 20 M - Fita Isolante Em Rolo De 19Mm X 20 M, Número 33 Scoth Ou Equivalente                                                                                            | UN      | 10         |       | 47,71     | 477,10      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

|                  |                                                                                                                                                                                      |    |    |  |            |          |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--|------------|----------|
| 9                | SERVIÇOS<br>PRELIMINARES/QUADRO DE<br>DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA -<br>De Embutir, Com 32 Divisões<br>Modulares, Com Barramento                                                          | UN | 1  |  | 909,03     | 909,03   |
| 10               | INSTALAÇÕES<br>ELÉTRICAS/DISJUNTOR<br>CAIXA MOLDADA<br>TERMOMAGNETICO FIXO -<br>Tripolar 400A, Icu: 65Ka,<br>380/415Vca, Referência<br>Siemens, Soprano, Schneider<br>Ou Equivalente | UN | 1  |  | 1.552,39   | 1.552,39 |
| 11               | INSTALAÇÕES<br>ELÉTRICAS/DISJUNTOR<br>CAIXA MOLDADA<br>TERMOMAGNETICO FIXO<br>Tripolar 200A, Icu: 50Ka,<br>400/500Vca, Referência<br>Siemens, Soprano, Schneider<br>Ou Equivalente   | UN | 2  |  | 720,81     | 1.441,62 |
| 12               | INSTALAÇÕES<br>ELÉTRICAS/DISPOSITIVO DE<br>PROTEÇÃO CONTRA SURTO -<br>(Dps) Bipolar, 40Ka, 275Vca,<br>Referência Siemens, Steck,<br>Clamper Ou Equivalente                           | UN | 4  |  | 159,96     | 639,84   |
| 13               | LIMPEZA FINAL DE<br>OBRA/LIMPEZA GERAL DE<br>OBRAS - Limpeza Geral De<br>Obras (Quadras, Praças E<br>Jardins)                                                                        | M² | 40 |  | 1,87       | 74,80    |
| Valor Global R\$ |                                                                                                                                                                                      |    |    |  | 129.591,25 |          |

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.1.1.** Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

**2.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.1.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.1.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.1.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.1.6.** Aplica-se o disposto no subitem 2.1.3 “e” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a)** Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b)** Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;
- c)** Valor unitário;
- d)** Valor Global da Proposta;
- e)** Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.1.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**3.2.1.** Contiver vícios insanáveis;

**3.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

**3.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**3.2.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**3.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**3.2.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**3.3.** Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por global, em caso de empate serão aplicadas as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.1** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**3.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Licitação.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** O fornecedor considerado vencedor deverá apresentar a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas acompanhadas das vias originais para autenticação pelo agente administrativo num prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação.

##### **4.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a). Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**b). Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**c). Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**e). Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**f). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**g). Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**h). Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**i). Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**4.1.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a).** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**b).** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c).** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**d).** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**e).** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**f).** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**4.1.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**a)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**b)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**d)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**4.1.3.2.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**4.1.3.3.** Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

**4.1.4 - Qualificação Técnica**

**4.1.4.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com atribuições para execução de serviços de montagem de subestação aérea de energia elétrica, da região da sede ou domicílio da licitante, na fase de habilitação, conforme inciso II do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.4.1.1.** - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

**4.1.4.1.2.** - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

**4.1.4.1.3.** – As parcelas de maior relevância identificadas a partir da curva ABC, em anexo no edital, estão de acordo com o artigo 67 da lei 14.133/2021, no qual fica exposto:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**4.1.5. - Qualificação técnico-operacional**

**4.1.5.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                             | UNIDADE | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|----------------------------------------------------|---------|-------------------|
| 1    | Instalação de subestação aérea trifásica de 150KVA | und.    | 01                |

**4.1.5.2.** Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório das quantidades constantes de um ou mais atestados relativos à execução de serviços de montagem de padrão de entrada de energia elétrica e de subestação aérea de energia elétrica, totalizando o mínimo de 150 kVA, conforme objeto do presente Termo de Referência.

**4.1.5.3.** Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

**4.1.5.4.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**4.1.5.4.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

**4.1.5.4.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**4.1.5.5.** Na hipótese do item 4.1.4.1.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**4.1.5.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**4.1.5.7.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**4.1.5.8.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**4.1.5.9.** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

**4.1.5.9.1.** Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

**4.1.5.9.2.** Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

**4.1.5.9.3.** Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CRT.

**4.1.5.10.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**4.1.6. - Qualificação técnico-profissional**

**4.1.6.1.** Para fins de qualificação técnico-profissional, prevista no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que possui na fase de habilitação, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CRT, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

Profissional, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT , acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo Conselho da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                             |
|------|----------------------------------------------------|
| 1    | Instalação de subestação aérea trifásica de 150KVA |

**4.1.6.2.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

**4.1.6.3.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**4.1.6.4.** Os profissionais indicados pela licitante na forma do item 4.1.6.2 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**4.1.6.5.** Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

**4.1.6.6.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.1.6.7.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**4.1.6.8.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.1.6.9.** O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar averacidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela equipe competente, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

**4.1.7. Declarações Obrigatórias exigidas por Lei:**

**a)** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Grau de Parentesco – Lei Federal nº 14.133/2021, art.14, inciso IV), conforme Anexo III.

**b)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - Anexo III.

**c)** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos – Anexo III;

**d)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 – Anexo III.

**4.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

**4.2.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**4.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**4.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**4.5.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**4.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação.

**5.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**5.3.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado em conformidade com o item 07 do termo de referência anexo I deste edital.

## **8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**8.1.** O recebimento provisório e definitivo deverá ser de acordo com as condições estabelecidas em conformidade com o item 15 do termo de referência anexo I deste edital.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e fiscalização do contrato estão elencados no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital de Contratação Direta.

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** As sanções e penalidades a serem adotadas no descumprimento dos requisitos da contratação serão as estabelecidas no item 16 do respectivo Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Dispensa de Licitação.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000  
Tel.(27) 3604-1010





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**11.1.** O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município de Governador Lindenberg – ES: <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente Edital com uma nova data;

**11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** Para efetivação da contratação, a Administração valer-se-á da melhor proposta obtida, inclusive aquela obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

**11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.10.** O fornecedor dos itens assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.11.** O Contratante, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de Agosto de 2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**11.12.** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN RFB 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

**11.13.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

**11.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.15.** Integram este Edital de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**11.15.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**

**11.15.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO (Art. 14, Inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021) - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA; - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 63, IV);**

**11.15.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;**

**11.15.5. ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO;**

**11.15.6. ANEXO VI – PROJETOS.**

Governador Lindenberg – ES, 30 de julho de 2026.

**MAGNA STELA MOSCON CORREA  
GERENTE DO SETOR DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS AO NOVO PADRÃO DE ENERGIA, COM INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150KVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARLINDO STOCCO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NOVO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, em conformidade com a planilha de serviços, memorial descritivo, projeto e demais exigências estabelecidas no edital.

**2 – DO OBJETIVO**

2.1 – Executar os serviços de substituição do padrão de energia da Unidade Básica de Saúde Arlindo Stocco, localizado no Distrito de Novo Brasil, no município de Governador Lindenberg/ES, **CONFORME PROJETO APROVADO PELA EMPRESA DE ENERGIA LOCAL.**

**3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e regularização da infraestrutura elétrica da Unidade Básica de Saúde (UBS), mediante a instalação de padrão de entrada de energia elétrica compatível com a demanda operacional da unidade, garantindo segurança, confiabilidade e continuidade no fornecimento de energia.

A UBS desempenha papel estratégico na rede municipal de saúde, atendendo não apenas os usuários de sua área de abrangência, mas toda a população do Município de Governador Lindenberg durante os plantões realizados aos finais de semana e plantões diários noturnos, constituindo-se como importante ponto de assistência à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

saúde em períodos nos quais as demais unidades não realizam atendimento regular.

Além disso, a referida unidade possui relevância singular por ser a única UBS do município equipada com aparelho de raio-X, serviço essencial para apoio diagnóstico e atendimento de urgências e emergências. O funcionamento adequado desse equipamento depende diretamente da disponibilidade de uma rede elétrica estável, segura e dimensionada para suportar as cargas instaladas, evitando oscilações, interrupções e demais problemas que possam comprometer a qualidade dos exames, a integridade dos equipamentos e a segurança de pacientes e profissionais.

A inexistência ou inadequação do padrão de energia pode ocasionar falhas no fornecimento elétrico, interrupções nos serviços de saúde e riscos operacionais, afetando diretamente a continuidade dos atendimentos prestados à população. Dessa forma, a instalação do padrão de energia mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de funcionamento da unidade, promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e garantir o atendimento das normas técnicas e exigências da concessionária de energia elétrica.

Diante do exposto, a contratação pretendida atende ao interesse público, sendo necessária para assegurar a manutenção das atividades da UBS, a continuidade dos serviços assistenciais ofertados à população e o adequado funcionamento dos equipamentos essenciais utilizados na prestação dos serviços de saúde.

3.2. A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o Município ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento. Contudo, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão regularmente previstos no orçamento municipal para o exercício de 2026, o que garante a disponibilidade orçamentária e a viabilidade da execução da presente contratação.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1 – A solução consiste na remoção completa do padrão de energia existente na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

Unidade Básica de Saúde, localizada no Distrito de Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg/ES, seguida da instalação de novo padrão com subestação aérea de 150KVA, incluindo o fornecimento de todos os materiais, acessórios, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.2 – A intervenção inicia-se com o diagnóstico e planejamento técnico, assegurando que a desmontagem do padrão deteriorado seja realizada com segurança, sem causar danos à estrutura da edificação. Todo o material removido deverá ser adequadamente coletado, armazenado e destinado, seguindo as normas ambientais e diretrizes de descarte de resíduos sólidos.

4.3 – Na etapa seguinte, será executada a instalação do novo padrão constituído em uma subestação aérea com transformador 150kVA, dimensionado conforme projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

4.4 – Os serviços incluem a colocação de todos os acessórios e componentes imprescindíveis ao funcionamento completo do sistema, tais como poste, caixa de medição, disjuntores, barramentos, eletrodutos, condutores elétricos, sistema de aterramento, conectores, ferragens e demais acessórios indispensáveis à perfeita execução dos serviços, e conforme previsto em projeto aprovado pela concessionária local, todos os itens devem possuir isolamento 25KV com exceção do transformador e para raio que devem ser classe 15KV. Também deverão estar incluídos os serviços de montagem, interligação elétrica, testes operacionais, verificações de segurança e demais procedimentos necessários para a entrada em funcionamento do sistema. Após a instalação, serão realizados testes e inspeções para verificar a distribuição de energia, corrigindo eventuais falhas antes da entrega final.

4.5 – Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar durabilidade, segurança operacional, facilidade de manutenção e atendimento à demanda energética atual e futura da unidade de saúde. Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, atender às normas técnicas vigentes e apresentar vida útil compatível com a finalidade da instalação, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e minimizando custos de manutenção ao longo do tempo. O sistema entregue deverá garantir desempenho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

contínuo e seguro durante toda sua vida útil estimada.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 - Sustentabilidade**

5.1.1 - Os produtos e serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 - A gestão de resíduos de engenharia provocados pelas demolições e retiradas, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

### **5.2 – Subcontratação**

5.2.1 – Em razão da natureza técnica e especializada dos serviços a serem executados, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo permitido à contratada transferir a terceiros a execução dos serviços previstos. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, utilizando equipe própria e recursos diretamente vinculados à contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

### **5.3 – Garantia da Contratação**

5.3.1 - Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo valor da obra, a reduzida complexidade técnica e a avaliação de que os riscos envolvidos são compatíveis com a adoção de outros mecanismos de controle pela Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4 – Garantia do serviço**

5.4.1 – A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade dos seus serviços, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000  
Tel.(27) 3604-1010





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

incorrções nelas encontrados.

### **5.5 – Vistoria**

5.5.1 - Fica facultado à empresa interessada em participar desta contratação realizar vistoria nos locais onde os serviços serão executadas, para melhor elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento com o setor competente pelo e-mail [engenhariapmgl@gmail.com](mailto:engenhariapmgl@gmail.com), no horário de 11h às 17h, com no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública.

5.5.2 - Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de execução dos serviços.

### **5.6 – Da participação de consórcio**

5.6.1 - Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste certame, conforme faculdade prevista no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021. A decisão pauta-se na análise técnica da fase preparatória (art. 18, II, da referida Lei), restando demonstrado que o objeto possui natureza comum, sem contornos de alta complexidade técnica ou financeira. Ademais, o mercado local apresenta ampla oferta de fornecedores individuais com capacidade técnica e operacional para a execução integral do contrato, garantindo a ampla disputa e a seleção da proposta mais vantajosa sem a necessidade de somatório de esforços empresariais.

## **6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1 - As especificações e quantidades constam nos projetos e planilha orçamentária.

## **7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 – Condições de Execução**

7.1.1- O início da execução do objeto se dá com a emissão da ordem de serviço.

7.1.2 – O pagamento será realizado por meio de medição seguindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

Cronograma Físico-Financeiro de cada item.

7.1.3 – O recebimento dos serviços dar-se-á após sua regular execução.

**7.2 – Materiais a serem disponibilizados**

7.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a execução dos serviços.

**8 – DOS PRAZOS**

8.1.1 - O **prazo de execução** do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.2 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos para iniciar os serviços.

8.1.3 - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

8.1.4 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

retardamento na execução do contrato.

8.1.5 - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante aditamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

8.1.6 - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

8.1.7 - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra/serviço.

8.1.8 - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

8.1.9 - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.10 - O **prazo de vigência** do CONTRATO é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

8.1.12 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.13 - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

do atraso na prestação do serviço.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período,

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

VII. Providenciar junto ao CREA, CAU ou ao CFT/CRT, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

IX. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

X. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XI. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. Manter a conservação e limpeza das instalações do local dos serviços, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

públicas;

XV. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XVI. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XVII. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIX. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XX. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXI. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

XXII. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da obra ou do serviço;

XXIV. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXVII. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXI. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

XXXIII. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXIV. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

**11 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

11.2 - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

**12 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

12.2 - A CONTRATANTE designará um servidor do setor de Engenharia para ser fiscal técnico responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

12.3 - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.

b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

m) Assinar os registros no livro Diário da Obra/serviço, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da obra/serviço;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

12.4 - O CONTRATANTE designará um servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

12.5 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

12.6 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### **13 - DAS MEDIÇÕES**

13.1 - Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

13.2 - São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

13.3 - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

13.4 - Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

13.5 - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

13.6 - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

13.7 - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

13.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

14.2 - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

14.3 - Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

14.4 - A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do  
Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000  
Tel.(27) 3604-1010





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

14.5 - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.6 - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-ES, CAU-ES, ou CFT/CRT conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à obra ou serviço e a prestação da garantia.

14.7 - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

14.8 - Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.9 - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

14.10 - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

serviços efetivamente executados.

14.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.12 - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

14.13 - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

14.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.15 - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

14.16 - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

14.17 - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

14.18 - O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação da execução do projeto pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.

14.19 - A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

14.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

| SIGLA | SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO                                                                 |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| EM    | Encargos Moratórios                                                                    |
| N     | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.        |
| VP    | Valor da parcela a ser paga.                                                           |
| TX    | INCC                                                                                   |
| I     | Índice de atualização financeira, assim apurado:<br>$I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$ |

14.21 - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

**15 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000  
Tel.(27) 3604-1010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

15.1 - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou do serviço, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

15.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15.3 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

15.4 - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou do serviço ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

15.5 - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

15.6 - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

15.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- b) Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- d) Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

e) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

f) Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

g) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

i) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.3 - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços, bem como quanto ao atraso no cumprimento das obrigações de reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

16.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

16.5 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

a) Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

b) Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

c) Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Providenciar junto ao CREA, CAU ou ao CFT/CRT, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

b) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

c) Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

VI. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as seguintes obrigações de executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação de responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação de paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

b) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, quando autorizadas no Termo de Referência;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não sanar a pendência no prazo estipulado;

16.6 - As sanções de multa previstas no item 16.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

16.7 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

do item 16.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.8 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 16.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.9 - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.10 - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.11 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

16.12 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

16.13 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

16.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.15 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração.

16.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

16.18 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.19 - O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17.1 – Forma de Seleção e Critério de Julgamento do Proposta**

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujo valor estimado se enquadra no limite legal. O procedimento culminará com a seleção da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Termo de Referência.

17.1.2 A escolha do fornecedor observará a comparação de propostas apresentadas, assegurando-se a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando exclusivamente as condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

**17.2 - Exigências de habilitação**

17.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.2.1.1 - Habilitação jurídica**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

17.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.1 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.4.3 - Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

**17.5 - Qualificação Técnica**

17.5.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com atribuições para execução de serviços de montagem de subestação aérea de energia elétrica, da região da Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000

Tel.(27) 3604-1010





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

sede ou domicílio da licitante, na fase de habilitação, conforme inciso II do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

17.5.1.2 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

17.5.1.3 – As parcelas de maior relevância identificadas a partir da curva ABC, em anexo no edital, estão de acordo com o artigo 67 da lei 14.133/2021, no qual fica exposto:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**17.5.2 - Qualificação técnico-operacional**

17.5.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                             | UNIDADE | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|----------------------------------------------------|---------|-------------------|
| 1    | Instalação de subestação aérea trifásica de 150KVA | und.    | 01                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

17.5.3- Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório das quantidades constantes de um ou mais atestados relativos à execução de serviços de montagem de padrão de entrada de energia elétrica e de subestação aérea de energia elétrica, totalizando o mínimo de 150 kVA, conforme objeto do presente Termo de Referência.

17.5.4- Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

17.5.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

17.5.5.1 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

17.5.5.2 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

17.5.6- Na hipótese do item 17.5.5.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

17.5.7 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17.5.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

17.5.9 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

17.5.10 - Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

17.5.10.1 - Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

17.5.10.2 - Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

17.5.10.3- Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CRT.

17.5.11 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**17.5.12 - Qualificação técnico-profissional**

17.5.12 - Para fins de qualificação técnico-profissional, prevista no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que possui na fase de habilitação, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CRT, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir: Profissional, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT , acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo Conselho da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                             |
|------|----------------------------------------------------|
| 1    | Instalação de subestação aérea trifásica de 150KVA |

17.5.13 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagra vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

17.5.14 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

17.5.15- Os profissionais indicados pela licitante na forma do item 17.5.13 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.5.16 - Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

17.5.16.1 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

17.5.16.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.5.16.3 - Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.5.17- O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar averacidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela equipe competente, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## **18 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado total da contratação é de Valor Global: **R\$ 129.591,24 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**centavos**), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

18.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em 04/2026.

18.3 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4 - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

18.5 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

18.6 - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

18.7 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

18.8 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

18.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

18.10 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

18.11 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

18.12 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

18.13 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

19.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

RECURSO MUNICIPAL

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00707.1030100123.005 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha – 0000321

Fonte – 150000150000

**GLEYDSON CAPAZ LIMA**

***Engenheiro Eletricista***

**VALTER HERPIS JUNIOR**

***Secretário Municipal de Saúde***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**ANEXO II**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Utilizar o papel timbrado da empresa, caso houver)

Dispensa nº 24-2026

Processo nº 125.443/2026

Razão Social:.....

CNPJ nº:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

E-mail Institucional:.....

Dados Bancários:

- Banco:.....
- Nº da Agência:.....
- Nº da Conta Corrente:.....

| G L O B A L |                                                                                                                                                                                                                              |         |            |       |          |             |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|----------|-------------|
| Item        | Especificação                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Marca | Unitário | Valor Total |
| 1           | INSTALAÇÃO DE OBRA/FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA. - Com Chapa Galvanizada E Estrutura De Madeira. Af 03/2022_Ps                                                                                                 | M²      | 6          |       |          |             |
| 2           | SERVIÇOS PRELIMINARES/ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1A - Categoria, Até 1.50 M De Profundidade                                                                                                                             | M³      | 4          |       |          |             |
| 3           | SERVIÇOS PRELIMINARES/REATERRO DE VALAS, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO - Reaterro De Valas, Exclusive Compactação                                                                                                                    | M³      | 4          |       |          |             |
| 4           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/SUBESTAÇÃO EXT. AÉREA TRIFÁS - 150KVA, completa, c/ quadros de medição, transf. A óleo, chave geral trip., poste e acessório, incl. Mureta rev. c/ arg. cimento, cal hidrat. CH1 e areia traço 1:0.5:6 | UN      | 1          |       |          |             |
| 5           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ELETRODUTO PEAD PAREDE SIMPLES Corrugado, Cor Preta, Diâmetro 4, Referencia Kanaflex, Plastibras Ou Equivalente                                                                                        | M       | 15         |       |          |             |
| 6           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (Pvc) Flexível Isolado 0,60/1Kv, Antichama, Hepr 90°C ? 95,0Mm2                                                                                                            | M       | 100        |       |          |             |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

|                         |                                                                                                                                                                 |    |    |  |  |  |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--|--|--|
| 7                       | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/CAIXA DE TELEFONE EM CHAPA DE AÇO - Padrão Telebras Do Tipo Cie-4 600X600X120 Mm                                                          | UN | 3  |  |  |  |
| 8                       | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/FITA ISOLANTE EM ROLO DE 19MM X 20 M - Fita Isolante Em Rolo De 19Mm X 20 M, Número 33 Scoth Ou Equivalente                               | UN | 10 |  |  |  |
| 9                       | SERVIÇOS PRELIMINARES/QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - De Embutir, Com 32 Divisões Modulares, Com Barramento                                                 | UN | 1  |  |  |  |
| 10                      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TERMOMAGNETICO FIXO - Tripolar 400A, Icu: 65Ka, 380/415Vca, Referência Siemens, Soprano, Schneider Ou Equivalente | UN | 1  |  |  |  |
| 11                      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TERMOMAGNETICO FIXO Tripolar 200A, Icu: 50Ka, 400/500Vca, Referência Siemens, Soprano, Schneider Ou Equivalente   | UN | 2  |  |  |  |
| 12                      | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO - (Dps) Bipolar, 40Ka, 275Vca, Referência Siemens, Steck, Clamper Ou Equivalente                     | UN | 4  |  |  |  |
| 13                      | LIMPEZA FINAL DE OBRA/LIMPEZA GERAL DE OBRAS - Limpeza Geral De Obras (Quadras, Praças E Jardins)                                                               | M² | 40 |  |  |  |
| <b>Valor Global R\$</b> |                                                                                                                                                                 |    |    |  |  |  |

A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de Referência e em minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Cidade/UF, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa  
CPF do responsável pela empresa  
Razão Social  
CNPJ da proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Utilizar o papel timbrado da empresa, caso houver)

Razão Social da Licitante:

Processo Administrativo nº 125.443/2026 (número e ano)

Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24-2026 (número/ano)

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF  
nº. \_\_\_\_\_, DECLARA:

- Que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

“Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, e a empresa ....., na forma abaixo”:

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº ....., com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. .... Nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF (MF) nº. .... e da CI nº. ...., residente na ....., e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo ....., Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e da CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 24/2026, constante do Processo Administrativo nº. 125.443/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto, da Execução do Objeto e Da Garantia da Obra**

**1.1. Do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais destinados à instalação de padrão de entrada de energia da unidade básica de saúde Arlindo Stocco, localizado no distrito de novo brasil, no município de Governador Lindenberg/es, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 125.443/2026, normas e condições do **CONTRATANTE**.

**1.2. Da Execução do Objeto:**

**1.2.1 – Condições de Execução**

**1.2.1.1-** O início da execução do objeto se dá com a emissão da ordem de serviço.

**1.2.1.2 –** O pagamento será realizado por meio de medição seguindo o Cronograma Físico-Financeiro de cada item.

**1.2.1.3 –** O recebimento dos serviços dar-se-á após sua regular execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**1.2.2 – Materiais a serem disponibilizados**

**1.2.2.1** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a execução dos serviços.

**1.3. Da Garantia da Obra**

**1.3.1.** A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade dos seus serviços, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

**Cláusula Segunda – Do Regime De Execução**

**2.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço Unitário, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e demais anexo ao Edital da Dispensa de Licitação nº 24/2026.

**Cláusula Terceira - Do Prazo De Execução**

**3.1** - O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**3.1.2** - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos para iniciar os serviços.

**3.1.3** - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

**3.1.4** - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a)** Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**3.1.5** - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante aditamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

**3.1.6** - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

**3.1.7** - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra/serviço.

**3.1.8** - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

**3.1.9** - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Cláusula Quarta – Do Prazo De Vigência**

**4.1** - O prazo de vigência do CONTRATO é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

**4.3** - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**4.4** - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

**Cláusula Quinta – Do Preço**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (também indicar valor por extenso).**

**5.2.** O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

**Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas em dotação orçamentária do orçamento do Município de Governador Lindenberg-ES para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

RECURSO MUNICIPAL

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00707.1030100123.005 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha – 0000321

Fonte – 150000150000

**6.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**Cláusula Sétima – Do Reajuste e Da Revisão**

**7.2** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em 04/2026.

**7.3** - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4** - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**7.5** - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

**7.6** - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**7.7** - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**7.8** - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

**7.9** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**7.10** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**7.11** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**7.12** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**7.13** - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações Do Contratante**

**8.1** - É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos.

**Cláusula Nona – Das Obrigações Da Contratada**

**9.1** - Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

VII. Providenciar junto ao CREA, CAU ou ao CFT/CRT, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

IX. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

X. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XI. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. Manter a conservação e limpeza das instalações do local dos serviços, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

XV. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XVI. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XVII. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIX. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XX. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXI. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXII. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da obra ou do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

XXIV. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXVII. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXI. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

XXXIII. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXIV. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade Da Contratada**

**10.1** - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000  
Tel.(27) 3604-1010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

**10.2** - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Da Gestão Do Contrato**

**11.1** - A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**11.2** - A CONTRATANTE designará um servidor do setor de Engenharia para ser fiscal técnico responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

**11.3** - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- m) Assinar os registros no livro Diário da Obra/serviço, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
- I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
  - III. As modificações efetuadas no decorrer da obra/serviço;
  - IV. As consultas à fiscalização;
  - V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
  - VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
  - VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA.

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

**11.4** - O CONTRATANTE designará um servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**11.5** - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

**11.6** - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**Cláusula Décima Segunda – Das Medições**

**12.1** - Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**12.2** - São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

**12.3** - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

**12.4** - Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

**12.5** - Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

**12.6** - Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

**12.7** - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

**12.8** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

**Cláusula Décima Terceira - Do Pagamento**

**13.1** - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

**13.2** - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

**13.3** - Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**13.4** - A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

**13.5** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**13.6** - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-ES, CAU-ES, ou CFT/CRT conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à obra ou serviço e a prestação da garantia.

**13.7** - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**13.8** - Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.9** - Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

**13.10** - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**13.11** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**13.12** - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

**13.13** - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**13.14** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.15** - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

**13.16** - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

**13.17** - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

**13.18** - O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação da execução do projeto pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**13.19** - A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

**13.20** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

| SIGLA | SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO                                                                            |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EM    | Encargos Moratórios                                                                               |
| N     | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.                   |
| VP    | Valor da parcela a ser paga.                                                                      |
| TX    | INCC                                                                                              |
| I     | Índice de atualização financeira, assim apurado:<br>$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$ |

**13.21** - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

**Cláusula Décima Quarta - Das Alterações Contratuais**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**14.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**14.3.** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**14.4.** Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**14.5.** Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas às seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**14.6.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.7.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o (s) preço (s) unitário (s) dele (s) deverá (ão) ser correspondente (s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

ao (s) previsto (s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

**14.8.** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

**14.9.** Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

**14.10.** Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

**14.11.** Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$

Valor global do orçamento estimado

**14.12.** Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

**14.13.** Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.14.** As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão  
Rua Adelino Lubiana, nº 142 – Centro - Governador Lindenberg – ES, CEP.: 29.720-000  
Tel.(27) 3604-1010





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.15.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação**

**15.1** - Em razão da natureza técnica e especializada dos serviços a serem executados, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo permitido à contratada transferir a terceiros a execução dos serviços previstos. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, utilizando equipe própria e recursos diretamente vinculados à contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

**Cláusula Décima Sexta – Da Garantia De Execução Contratual**

**16.1.** Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista o baixo valor da obra, a reduzida complexidade técnica e a avaliação de que os riscos envolvidos são compatíveis com a adoção de outros mecanismos de controle pela Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Sétima - Do Recebimento Provisório e Definitivo**

**17.1** - Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou do serviço, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

**17.2** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**17.3** - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

**17.4** - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou do serviço ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

**17.5** - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

**17.6** - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

**17.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**Cláusula Décima Oitava – Da Extinção Do Contrato**

**18.1.** O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**18.3.** Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.5.** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**18.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Cláusula Décima Nona – Das Infrações e Sanções Administrativas**

**19.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- b) Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- d) Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;
- e) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;
- g) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- i) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**19.3** - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços, bem como quanto ao atraso no cumprimento das obrigações de reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**19.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**19.5** - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação de apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;
- b) Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

c) Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

a) Providenciar junto ao CREA, CAU ou ao CFT/CRT, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

b) Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

c) Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

VI. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as seguintes obrigações de executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação de responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação de paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XIV. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços.

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, quando autorizadas no Termo de Referência;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as seguintes obrigações:

- a) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e não sanar a pendência no prazo estipulado;

**19.6** - As sanções de multa previstas no item 19.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**19.7** - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 19.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**19.8** - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 19.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**19.9** - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**19.10** - Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**19.11** - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

**19.12** - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**19.13** - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**19.14** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**19.15** - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

**19.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**19.17** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**19.18** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.19** - O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação**

**21.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

**Cláusula Vigésima Segunda – Foro**

**22.1.** Fica eleito o foro da cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Governador Lindenberg-ES, XX de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**ANEXO V**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO,**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**(Disponibilizados em arquivos “PDF”)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE COMPRAS**

|       |  |
|-------|--|
| Fls.: |  |
| Ass.: |  |

**ANEXO VI**

***PROJETOS***

**(Disponibilizado em arquivos “*PDF*”)**